



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.505, de 17 de dezembro de 1998

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista – APAE.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 10 de dezembro de 1998, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista – APAE, visando aprimorar a capacitação da associação no desenvolvimento de suas atividades para o bem estar, o ajustamento social e a recuperação do excepcional.

Parágrafo Único – A minuta do Convênio de que trata o “caput” deste artigo, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei no. 1.392, de 25 de março de 1.996.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e oito.

Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento particular de Convênio que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO PAULISTA, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal LUIZ ANTONIO BRAZ, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO LIMPO PAULISTA - APAE, representada pela sua Presidente MARIA DE LOURDES ÁVILA DO PRADO BIAZZI, de acordo com a Lei Municipal no. , de / / e protocolado no. 3.631/97, de 20/08/97, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Prefeitura, atendendo o disposto no artigo 130, IV, da Lei Orgânica Municipal, devidamente autorizada pela Lei no. , de de de , compromete-se a repassar mensalmente o valor de R\$20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) objetivando subsidiar parte ambulatorial e pedagógica da escola para a prestação de assistência de até 180 (cento e oitenta) crianças portadoras de deficiência mental, que se encontram na faixa etária de 0 (zero) a 16 (dezesesseis) anos, nos setores de estimulação essencial, ambulatório e de ensino escola especial, mediante solicitação fundamentada da APAE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor do repasse será revisto anualmente pelos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de reajuste, este não poderá ultrapassar o limite da variação do IGP-M da FGV, ou outro indexador que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para majoração do valor do repasse mensal acima do limite fixado no parágrafo segundo, haverá necessidade de prévia autorização legislativa.

Luiz Antonio Braz

Maria de Lourdes Ávila do Prado Biazzi



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

4.4 – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários, advindos das contratações estipuladas no item 4.1, se for o caso;

4.5 – atender, inicialmente, os pacientes do Município provenientes da AMARATI, APAE e CENTRO DE REABILITAÇÃO, todos de Jundiaí, mediante prévia avaliação, ampliando esse atendimento à medida das necessidades;

4.6 – propiciar a prática da hidroterapia aos pacientes da Instituição;

4.7 – proceder ao atendimento às crianças, compreendendo as seguintes áreas: Neuropediatria, Assistência Social (extensiva às famílias), Psicologia, Reeducação, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Professores com especialização para excepcionais, e atendimento integral às crianças que apresentarem problemas sérios.

CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura somente se responsabilizará pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários mencionados na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 – Os funcionários mencionados na cláusula terceira, ficarão subordinados administrativamente à PREFEITURA;

6.2 – no caso de afastamento das servidoras descritas na cláusula terceira, por qualquer motivo, a PREFEITURA providenciará sua substituição para dar continuidade aos trabalhos iniciados.

6.3 – a PREFEITURA substituirá a funcionária que não estiver desempenhando a contento suas funções, quando solicitadas pela Associação.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio terá duração de 01 (um) ano, contado a partir de 1º de janeiro de 1.999, sendo automaticamente prorrogado nas mesmas condições até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes conforme cláusula oitava.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a Prefeitura providenciará a publicação no Diário oficial, em resumo, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos dias do mês de do ano de mil novecentos e noventa e oito.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

MARIA DE LOURDES ÁVILA DO PRADO BIAZZI
Presidente da Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais - APAE